



CONTRATO Nº 036/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a **CONTRATADA: A dupla sertaneja conhecida como "DIEGO & ARNALDO"**, neste ato representada pela **EMPRESA REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.455.069/0001-33, com sede profissional à Avenida Jose Munia, n.º 4650, Sala Comercial 71, Redentora, Vila, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-045, estando, no presente instrumento representada por seu Sócio Administrador, Sr. **EDMAR GOMES DE MELO**, empresa que detém a denominada "Exclusividade Artística para comercialização de Shows e Apresentações da dupla ora **CONTRATADA"**. resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Considerando que** cabe única e exclusivamente à Sociedade Empresária Regras Produções Artísticas Ltda a comercialização de Shows da Dupla Sertaneja "Diego & Arnaldo";
- **Considerando que** a pessoa jurídica **CONTRATANTE**, ou seja, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT, tem interesse em contratar a Dupla Sertaneja "Diego & Arnaldo" para realização de Apresentação Musical (Show), a qual será regida pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/arenapolis#/assinatura> e informe o código 17598644-cf03-4d69-b1a7-87ddee34c464, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





As partes acima especificadas **resolvem** celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços Artísticos" para Apresentação Musical (Show) da Dupla Sertaneja "Diego & Arnaldo", doravante denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REGULAR A APRESENTAÇÃO MUSICAL DOS ARTISTAS/INTÉRPRETES MÚSICAIS QUE, JUNTOS, COMPÕEM A DUPLA SERTANEJA "DIEGO & ARNALDO", DORAVANTE DENOMINADOS SIMPLEMENTE "ARTISTAS" OU "DUPLA" OU "DUPLA SERTANEJA CONTRATADA", BEM COMO AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO SHOW EM QUESTÃO.

A Apresentação Musical (Show) da Dupla CONTRATADA deverá obedecer às seguintes características:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "DIEGO & ARNALDO"

Cidade, Estado e Local da Apresentação Musical:	Arenópolis/MT Na Praça da Independência	
Data da Apresentação:	20/04/2026	
Horário de Início:	23:50 horas e cinquenta minutos	
Duração Aproximada:	1 hora e 30 minutos	
Recinto:	(X) Aberto	() Fechado
Capacidade do Local:	10 mil pessoas	

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código 1759e844-4f03-4d69-b1a7-87ddee34c464, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.





Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas nesta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O repertório e o conteúdo artístico da Apresentação Musical serão determinados, única e exclusivamente, pela **Dupla Sertaneja CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A Apresentação Musical será considerada realizada pela **CONTRATADA** caso haja interrupção após transcorridos 45min (quarenta e cinco minutos) de seu início; ou, ainda, se houver interrupção causada por falta de energia elétrica por mais de 20 (vinte) minutos. Em ambos os casos caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Caso a Apresentação Musical seja cancelada por causa de chuvas, tempestades e/ou quaisquer outras catástrofes, a mesma poderá ser remarcada para nova data, desde que, para sua realização, haja o pagamento de cachê da equipe técnica e de toda a produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela Apresentação da Dupla Sertaneja **CONTRATADA** ("Diego & Arnaldo"), a **CONTRATANTE** deverá realizar o adimplemento da quantia abaixo discriminada, restando acordado entre as partes que, para efeito de quitação integral do pagamento devido pelo presente Contrato, o valor deverá estar à inteira disposição da **CONTRATADA**:

a) A título de "Cachê", a Dupla Sertaneja CONTRATADA fará jus ao pagamento de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

a.1) Além do Cachê estabelecido no item "a" desta Cláusula, a **CONTRATANTE** deverá custear as despesas previstas nas **Cláusulas Quinta (Obrigações Específicas) e Sexta (Obrigações Gerais)** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que **o importe de 100% (cem inteiros por cento) dos valores devidos a título de "Cachê",** descrito no item "a" desta Cláusula,





correspondente a **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, deverá ser quitado em parcela única a ser pago no prazo máximo do dia **22/04/2026**. A realização do Show está condicionada ao pagamento do Cachê.

Parágrafo segundo: as quantias descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão ser transferidas e/ou depositadas na seguinte Conta Bancária:

Banco Sicredi (Código 748);

Agência: 2606; Conta Corrente: 38987-2.

Chave PIX (CNPJ): 31.455.069/0001-33

Parágrafo Quarto: Após efetuar o pagamento, gentilmente encaminhe o comprovante para o endereço de e-mail: financeiro@zenetoecristiano.com.br e para o número: (17) 99763-4692.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento do pagamento estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como a simples falta de comprovação do integral adimplemento, desobriga a **Dupla Sertaneja "Diego & Arnaldo"** ora **CONTRATADA** da realização da Apresentação Musical prevista na Cláusula Segunda do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: Conquanto o a **Dupla Sertaneja CONTRATADA** tenha a faculdade de não realizar o Show objeto do presente Contrato em caso de não quitação do Cachê Colocado previsto no item "a" desta Cláusula pela **CONTRATANTE**, ela poderá executá-lo mediante acordo entre as partes. **Nesta hipótese, a CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa de caráter penal pela inadimplência no importe de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, atualização monetária e honorários advocatícios**, os quais serão cobrados no patamar de 10% (dez inteiros por cento) quando a cobrança for extrajudicial e 20% (vinte inteiros por cento) em sendo necessária a propositura de demanda judicial, sempre calculados sobre o valor total da dívida.





Parágrafo Sétimo: Não serão aceitos pagamentos em Cheques. Somente serão aceitas como formas de pagamento as seguintes: Dinheiro EM ESPÉCIE; TED/DOC eletrônica; ou PIX. Reconhece a **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** aceitará como quitado o pagamento descrito anteriormente, exclusivamente, quando os valores depositados e/ou transferidos estiverem disponíveis para movimentação.

Parágrafo Oitavo: Deverá ser retido, do valor mencionado no item "a" desta Cláusula, o montante referente ao recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** fica obrigada a comprovar o pagamento do ISS devido pelo Show objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** aceita e reconhece que a Equipe da **CONTRATADA** é composta por até 38 (trinta e oito) integrantes. À Equipe da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas:

a.1) **O valor da diária deverá ser pago pela CONTRATANTE no momento da chegada da CONTRATADA e sua Equipe ao Hotel onde será oferecida a hospedagem prevista no item anterior;**

b) **TRANSPORTE NO LOCAL DA APRESENTAÇÃO MUSICAL:** Para o transporte da Dupla **CONTRATADA** e de sua Equipe no local onde será realizada a apresentação musical objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** **deverá fornecer 02 (duas) Vans "novas", todas Executivas com ar-condicionado; - 01 (uma) Van Cargo ou Caminhão Baú, quando solicitada pela Produção da CONTRATADA; - Além de 01 (um) Carro "Executivo" tipo SUV, devendo os Veículos serem "de grande porte", e conduzidos por motoristas qualificados.** Referidos veículos permanecerão à disposição da **CONTRATADA** e de sua Equipe durante a preparação e a realização do evento, ou seja, desde sua chegada à cidade, percursos de aeroporto, conforme item "b.1", hotel, local do Show e outros, até sua saída. A Produção da **CONTRATADA** ficará responsável pelo estabelecimento de horários previamente determinados para cumprimento, não sendo





admitida, em nenhuma hipótese, interferência de terceiros na programação dos mesmos. Será completamente vedada a presença de pessoas "estranhas" à Equipe da **CONTRATADA** nos veículos em questão;

b.1) No momento em que a dupla **CONTRATADA** chegar ao município de realização do Show objeto deste Contrato, por meio de "Transporte Aéreo", os Veículos fornecidos pela **CONTRATANTE** deverão estar à disposição para o traslado entre o Aeroporto e a Cidade onde ocorrerá o Show, dentro de um raio de até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), sendo que sua efetiva utilização dependerá da distância até o Aeroporto mais próximo.

c) HOSPEDAGEM: Sob sua responsabilidade financeira, à **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** e sua Equipe, hospedagem nos melhores hotéis da Cidade de realização da apresentação musical objeto do presente Contrato, conforme 'room-list' a ser encaminhada. Há de se ressaltar que a hospedagem oferecida e custeada pela **CONTRATANTE** deverá ser informada à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, em seguida, aprovada previamente por este;

c.1) A **CONTRATANTE** deverá garantir *late check out* ou *earlycheck in*, de acordo com a necessidade da **CONTRATADA**;

c.2) A **CONTRATADA** terá o direito de especificar o Hotel ou solicitar a troca do mesmo quando o estabelecimento fornecido não atender às necessidades do Grupo e de sua Equipe;

c.3) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** incluir o café da manhã fornecido no Hotel do município de realização da Apresentação Artística ora Contratada;

d) CAMARIM: **Garantir a preparação de 02 (dois) Camarins**, os quais ficarão à exclusiva disposição da **Dupla CONTRATADA** e de sua Equipe, e deverão ser equipados com banheiros individuais completos e abastecidos com os itens constantes da Ficha de Produção de Camarim a ser encaminhada após a assinatura deste Contrato, não deixando





de restabelecê-los até o início do Show. Fica resguardado o direito de a **Dupla CONTRATADA** solicitar outros itens à **CONTRATANTE** e, sobretudo, modificar a Ficha de Produção encaminhada;

e) **CARREGADORES:** Sob sua inteira responsabilidade, **colocar à disposição da CONTRATADA 08 (oito) a 10 (dez) carregadores**, sendo estes homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da Equipe, devendo os profissionais permanecerem durante a montagem, passagem e desmontagem de som, sendo que, **caso não seja disponibilizado nenhum carregador, será cobrado multa no importe de R\$ 90,00 (noventa reais) por carregador ausente.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

Serão de inteira e total responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo consideradas obrigações gerais deste instrumento, as abaixo citadas:

a) **Efetuar, em tempo hábil e de forma tempestiva, o pagamento integral do Cachê previsto na Cláusula Terceira deste Contrato**, além de custear as despesas previstas nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da Cláusula Quinta;

b) Realizar o custeio e a montagem do palco para a realização da Apresentação Musical ora contratada, devendo este estar compatível com as especificações técnicas (Rider Técnico) apontadas pelo **Produtor Técnico** da **CONTRATADA**, declarando ainda, o **CONTRATANTE**, desde já, o pleno e total conhecimento do informado;

c) A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 01 (um) palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 12 metros de comprimento x 10 metros de profundidade e 8 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H Trifásica, com 400 ampères – por fase, ao lado do palco, mais um gerador de 250 KVA;

d) Providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização da Apresentação Musical, principalmente junto ao Juizado





da Infância e Juventude (ou de Menores), Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes), Agência Municipal do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, e de todas as demais entidades que possam interferir na realização do Evento;

e) Efetuar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Evento;

f) Responder por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, sua Equipe ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

g) Responder por todos e quaisquer danos causados aos equipamentos da **CONTRATADA**, por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, dentre outros, devendo à **CONTRATANTE** indenizar os danos materiais causados ou repor os equipamentos;

h) Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização e/ou iluminação locados e fornecidos pela **CONTRATANTE** que impossibilite a realização do Show, as penalidades, conseqüências e indenizações decorrente deverão recair, única e exclusivamente, sobre a **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isento de culpa ou dolo e com direito ao integral recebimento do Cachê estabelecido na Cláusula Terceira;

i) Realizar a divulgação do Evento ora contratado, mediante preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: anúncios em mídias digitais, principalmente Youtube, Facebook, Instagram e Twitter; veiculações na TV; inserções em rádios da região; divulgação em jornais da região; instalação de outdoors; distribuição de panfletos e CDs, além de cartazes vitrine;

j) Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação da Dupla Sertaneja **CONTRATADA**, ou o nome de qualquer integrante de sua Equipe, a qualquer





Partido Político, Candidato a Eleições ou Instituições Religiosas, nem permitir a utilização do local do Evento para essas finalidades no dia de realização do mesmo;

k) Não assumir, em nome da **Dupla Sertaneja CONTRATADA**, quaisquer outros compromissos, tais como jantares, entrevistas ou visitas, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

l) Impedir a realização de outra Apresentação Musical ou Artística na data e local previstos para o Show da **Dupla CONTRATADA**, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto. Caso venha a existir outra Apresentação Artística no palco a ser utilizado pela **CONTRATADA**, esta deverá ser comunicada com antecedência e a realização de seu Show somente ocorrerá mediante sua autorização expressa;

m) Garantir à Dupla Sertaneja **CONTRATADA** e a toda sua Equipe segurança para a total integridade das pessoas envolvidas neste Contrato, além do público em geral e dos instrumentos musicais pertencentes à Banda;

n) Reconhecer como sendo sua principal obrigação e responsabilidade proceder com o pagamento de todas as verbas trabalhistas, tributárias e previdenciárias devidas em razão da contratação de pessoal, bem como em decorrência dos recebimentos obtidos pela venda de ingressos e/ou comercialização de quaisquer itens;

o) Assumir a responsabilidade, ISOLADA E EXCLUSIVA, de todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à Dupla **CONTRATADA**, sua Equipe e/ou Terceiros – principalmente aquele público que adquiriu ingresso –, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas eventuais ações ou omissões, dentre outras possibilidades. Ou seja, toda e qualquer responsabilidade CIVIL, PENAL, PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA OU TRIBUTÁRIA, será atribuída, unicamente, à **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: A Apresentação Musical da **Dupla Sertaneja CONTRATADA** poderá ser interrompida, a qualquer momento, caso seja constatada imperícia profissional





dos seguranças e/ou comportamento inadequado do público em relação aos Artistas. Neste caso não será cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** a título de multa penal contratual, devendo ser considerado realizado o Evento objeto deste Contrato, estando a **CONTRATADA** isenta de ressarcir quaisquer danos eventualmente causados, sejam eles materiais ou morais.

Parágrafo Segundo: Será proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam ou estejam diretamente ligadas à Apresentação Musical, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela Produção da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Reconhecem as partes que o presente Contrato deverá ser assinado eletronicamente, através da Plataforma CLICKSIGN, mediante recebimento de e-mail no endereço eletrônico informado no momento da contratação. Esta assinatura deverá ocorrer tão logo seja recebido o link, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 03 (três) dias para tanto. Aceitam as partes que tal modalidade de assinatura encontra respaldo no Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, na Medida Provisória n.º 983/2020 e, ainda, na de n.º 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil a fim de garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos eletrônicos. Ao assinar eletronicamente este Contrato a CONTRATANTE se compromete, ainda, a respeitar integralmente os requerimentos da Dupla Sertaneja “Diego & Arnaldo” **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: No momento da assinatura eletrônica do presente Instrumento a **CONTRATANTE** deverá, também através da Plataforma Clicksign, encaminhar seus Documentos Empresariais, especificamente seu Cartão CNPJ, Contrato Social e seu Comprovante de Endereço.

Parágrafo Segundo: Consigna-se, neste ato, que a **Assinatura Eletrônica/Digital** possui a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/arenapolis#/assinatura> e informe o código 1759e844-cf03-4d69-b1a7-87ddee34c464, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





Parágrafo Terceiro: Neste ato, **as partes contratantes dispensam a assinatura física do presente Contrato, renunciando ao direito de recusar e/ou contestar a validade das firmas apostas e reconhecem a aplicação do disposto no Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, que determina "ser título executivo extrajudicial o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas".**

Parágrafo Quarto: Caso este Contrato não tenha sido assinado e enviado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, ele será **IMEDIATAMENTE INVALIDADO**, tornando nulas de pleno direito suas disposições. Nesta hipótese, o Contrato não produzirá quaisquer efeitos contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **15/04/2026 até 30/06/2026**, por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

9.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Dupla Sertaneja CONTRATADA**:

- a) Realizar a Apresentação Musical objeto do presente Contrato, nos termos delimitados na Cláusula Segunda deste;
- b) Fornecer os documentos necessários à liberação da Apresentação, desde que previamente solicitados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Fornecer o denominado "Set List" para liberação do ECAD;
- d) Providenciar a identificação completa dos **ARTISTAS** e dos demais membros pertencentes à Equipe da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA





A prestação dos serviços objeto deste Contrato será regida pelo Código Civil e não produzirá NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre a **CONTRATADA** e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATANTE**, não sendo a mesma subordinada à Normatização e/ou Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanadas no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua imediata rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento das perdas e danos decorrentes do ato, principalmente pela denominada "Teoria da Perda de Uma Chance". Ainda, o descumprimento das obrigações pela parte faltosa que ensejar a rescisão deste Contrato implicará no pagamento de multa penal compensatória equivalente a 100% (cem inteiros por cento) da remuneração descrita no item "a" da Cláusula Terceira deste instrumento, conforme preconizam os Artigos 408, 409, 411, 412 e 416, todos do Código Civil Brasileiro, além de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da multa executada judicialmente.

Parágrafo Primeiro: Caso o descumprimento de obrigações ocorra pela parte **CONTRATANTE**, não será devida pela Dupla Sertaneja CONTRATADA a devolução do valor descrito no item "a" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, haja vista a natureza jurídica de "arras" dos pagamentos realizados, devendo os mesmos serem retidos, na forma determinada pelo Art. 419 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** não poderá, jamais, alegar rescisão por motivos de força maior ou caso fortuito nos seguintes casos: a) Danos de equipamentos causados pela **CONTRATANTE**, ou pessoas por ela contratadas, que tenham sido provados por negligência ou imperícia; b) Tumultos no local por falta de segurança; c) Atraso no transporte, carga e descarga ou montagem dos equipamentos; d) Descumprimento de formalidades legais de responsabilidade da **CONTRATANTE**; e) Ausência de pagamento





ou descumprimento contratual entre a **CONTRATANTE** e terceiros fornecedores; f) Embargos judiciais ensejados por ação ou omissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato é celebrado em caráter Irrevogável e Irretratável, tendo a sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: O presente Instrumento constitui a integridade do Contrato entre as partes, e substitui qualquer acordo anterior, expresso ou tácito. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

Parágrafo Segundo: Em decorrência da assinatura do presente Contrato, **as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título, tratarão como confidenciais todas as informações orais ou escritas, de natureza comercial ou de qualquer outra natureza referentes às condições e termos deste Instrumento, em especial valores de remunerações, multas e obrigações.** Nenhuma das Partes poderá divulgar qualquer das transações contempladas por este Contrato sem a aprovação escrita dos demais Contratantes, salvo se obrigada por Lei. Em qualquer caso, a parte divulgadora deverá comunicar os demais Contratantes, previamente, juntando uma cópia de todos os anúncios pretendidos, a fim de que avaliem conjuntamente a forma da referida divulgação. Neste sentido, nenhuma das Partes deverá emitir ou determinar a publicação de comunicado à imprensa, ou qualquer outra forma de anúncio relativamente ao presente Contrato, sem a anuência prévia e por escrito da Parte contrária, exceto pelo que for exigido por Lei, caso em que cada Parte terá direito de analisar (dentro do razoavelmente possível) referido comunicado ou anúncio antes de sua divulgação.

Parágrafo Terceiro: A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao inexecução de quaisquer itens ou obrigações previstas neste Instrumento, não implicará renúncia ao seu adimplemento ou dispensa quanto ao cumprimento de obrigações ulteriores.





Parágrafo Quarto: Cada uma das Partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, e que a assinatura e o cumprimento do Presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, Lei ou Regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer outro Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO DE DIREITOS

A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado e aceito que ela deverá permanecer, de forma irrevogável e irretroatável, solidariamente obrigado ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a Cessão (Cessionário). Neste ato, a **CONTRATANTE** renuncia os benefícios previstos nos Artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro; Artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro; e do Artigo 794 do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0188- 11.003.13.392.0022.2094.3390

FONTES:

1.701. 0000000

CLÁUSULA D- FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos





produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

FISCALIZAÇÃO:

NOME: EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA

CARGO: COORDENADOR DE ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da

CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 15 de abril de 2026.





Estado de Mato Gros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-33



EDERSON
FIGUEIREDO:8
4020415153

Assinado de forma digital
por EDERSON
FIGUEIREDO:84020415153
Dados: 2026.04.15
13:18:55 -04'00'

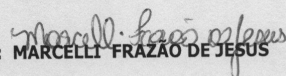
ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

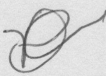
EDMAR GOMES DE
MELO:1698210582
2

Assinado de forma digital
por EDMAR GOMES DE
MELO:16982105822
Dados: 2026.04.15
14:58:51 -03'00'

EMPRESA REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
EDMAR GOMES DE MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELL FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse